

ACTA DE ENTENDIMENTO

I – PREÂMBULO

O Acordo Colectivo de Carreiras Gerais, hoje assinado entre os representantes das entidades empregadoras públicas e os representantes das estruturas sindicais signatárias, marca o início de uma nova era nas relações entre a Administração e os trabalhadores, na medida em que ocupa um renovado espaço concedido à contratação colectiva, criado pelo Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

II – PROCESSO NEGOCIAL

No decorrer do processo negocial, manifestou a Frente Sindical as seguintes preocupações:

- As limitações evidenciadas pelo Governo no que se refere ao quadro de remunerações cuja fixação a lei faz depender da contratação colectiva prejudicaram a amplitude do acordo e conduziram à adopção de soluções que poderão constituir um ónus para os trabalhadores;
- Seria desejável evitar o efeito de propagação que a recusa do Governo em aceitar a inclusão de uma cláusula de revisão anual da matéria remuneratória irá, previsivelmente, provocar nos próximos Governos;
- Seria importante a previsão de suplemento remuneratório para as modalidades de isenção de horários previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 140º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
- Era imperioso o alargamento do horário de trabalho nocturno previsto na cláusula 10ª a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo;
- Era desejável a previsão de uma protecção acrescida para as situações de indignidade laboral, designadamente, através da definição de procedimentos desencadeados pela notícia de ocorrência de assédio moral.

Relativamente à inclusão de cláusulas com uma avultada expressão remuneratória, o Governo considerou não poder assumir tal responsabilidade perante a actual conjuntura orçamental e económica. Assim, no que respeita à isenção de horário, considera o Governo impossível atender a pretensão da Frente Sindical na medida em que o actual enquadramento orçamental não permite opções constantes de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho que aumentem despesa de forma tão considerável.

Por outro lado, não havendo qualquer cláusula de expressão remuneratória que estipule um valor não actualizável, a revisão anual de matéria remuneratória deste Acordo Colectivo de Carreiras Gerais não tem fundamento, do ponto de vista do Governo, pelo que se deve privilegiar um período de três anos como estabilidade mínima para a vigência do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

No que se refere ao trabalho nocturno, o Governo pensa que a protecção acrescida, conferida ao trabalhador nocturno pelo artigo 156.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, só faz sentido ser alargada aos trabalhadores que, normalmente ou sazonalmente, têm o seu período de trabalho a coincidir com o período nocturno.

Por fim, no que respeita ao assédio no trabalho, o Governo considera que o actual Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas já proíbe esse tipo de discriminação, através da definição de medidas de acção positiva e de uma obrigação de indemnização, não sendo um instrumento de regulamentação colectiva de trabalho a sede própria para estabelecer regras procedimentais. Ademais, a futura adaptação do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas ao novo Código do Trabalho importará para a Administração Pública as soluções ora vigentes para o sector privado, designadamente, sobre a proibição de assédio, pelo que não será este o momento certo para alterar os contornos da referida matéria.

III – REGULAMENTO DE EXTENSÃO

Sem prejuízo de o Governo pretender utilizar o instrumento previsto nos artigos 378.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, considera mais conveniente, numa primeira fase de assimilação do presente Acordo Colectivo de Carreiras Gerais tanto pela Administração e como pelos trabalhadores, não emitir regulamento de extensão do referido Acordo durante o presente mandato, comprometendo-se a tal perante a Frente Sindical e assumindo, no próprio clausulado do Acordo, um dever de consulta das entidades sindicais signatárias.

IV – CONCLUSÃO

O Governo e a Frente Sindical reconhecem o esforço mútuo desenvolvido no processo negocial e constataam a existência de largo consenso em matérias consideradas essenciais, em termos da contratação colectiva, constantes do Acordo Colectivo das Carreiras Gerais.

Lisboa, 11 de Setembro de 2009.

Pelo Governo

Pela Frente Sindical

O Secretário de Estado da Administração Pública

O Presidente da Direcção do STE

(Gonçalo Castilho dos Santos)

(Bettencourt Picanço)

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

(Eduardo Cabrita)